



# Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata* - PMDB/ES

## **Projeto de Lei nº 5.082/2009**

## **(Do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.*

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

## **Suprma-se o inciso I, §3º, do artigo 23**

**Art. 23.....**

§ 1<sup>o</sup> .....

2°.....

## § 3º .....

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

|| - .....

### **III – SUPRIMIDO**

IV - .....

## **JUSTIFICATIVA**

A própria Exposição de Motivos que justifica a apresentação do PL nº 5.082, de 2009, feita por S. Exa. o Ministro da Fazenda, dá conta de que a proposição parte de permissivos já existentes nos artigos 156, incisos III e IV, 171 e 172 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172, de 1966), “*de forma a constituir uma nova relação entre a administração tributária e os contribuintes, possibilitando que as duas partes, mediante entendimento direto, alcancem uma aplicação mais homogênea da legislação tributária*”, ao desburocratizar e dar celeridade à composição de conflitos ou por fim a litígio para extinção de crédito tributário.

O dispositivo que se pretende suprimir com a presente emenda, faz parte do artigo que trata do exame da transação que importará na composição de conflitos ou terminação de litígio, visando a extinção do crédito tributário.



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal *Rita Camata - PMDB/ES*

Ocorre que tal dispositivo prevê que essa transação “extingue o crédito tributário **após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas nas cláusulas do seu respectivo termo**”, mas tal previsão contradiz o que determina o próprio Código Tributário Nacional no seu art. 156, inciso III, o qual prevê que a transação como forma de extinção do crédito tributário se dá desde o momento em que o termo é assinado, independentemente do cumprimento parcial ou integral de suas cláusulas.

Se ocorrer inadimplência do termo de transação (não cumprimento das cláusulas) origina-se um novo crédito tributário a ser cobrado pela Fazenda, e nesse caso tal crédito não é mais aquele que foi inicialmente transacionado.

Portanto, pleiteamos seja aprovada a supressão do inciso I, do parágrafo 3º, do art. 23, de forma a manter o já disposto no Código Tributário Nacional sobre o tema, o qual não é revogado pelo PL, e resguarda de forma adequada tanto o contribuinte, quanto a administração tributária.

**Deputada Rita Camata  
PMDB/ES**